



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Geral Judiciária
Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial
Serviço de Processamento Criminal (SEPRI)

GRERJ: 81935001196-57

**A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROCESSOS DO TRIBUNAL PLENO E DO ÓRGÃO ESPECIAL
CERTIFICA,**

atendendo ao requerimento protocolizado sob o nº 3204/2026.00581912, formulado por **FILIPPE MEDEIROS POUBEL**, brasileiro. Deputado Estadual, portador da carteira de identidade expedida pelo DETRAN/RJ sob o nº [REDACTED], inscrito no CPF sob o nº. 088.006.447-16, após comprovação do correto recolhimento das custas pertinentes através da GRERJ **81935001196-57**, que, em consulta ao sistema informatizado (e-JUD) do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, consta que tramita no Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial, da Secretaria Geral Judiciária, a PETICAO - CRIMINAL Nº 0103784-17.2025.8.19.0000, em que figura como QUERELANTE, WASHINGTON LUIZ CARDOSO SIQUEIRA, então Prefeito do Município de Maricá/RJ, e, como QUERELADO, FELIPE MEDEIROS POUBEL, Deputado Estadual. Certifica que o processo foi autuado em 03 de dezembro de 2025 e distribuído ao Excelentíssimo Desembargador MARCO ANTONIO IBRAHIM. Certifica que, na queixa-crime, de fls. 02/25, foi imputado ao Querelado os crimes de calúnia, difamação e injúria (artigos 138, 139 e 140, na forma do artigo 69, todos do Código Penal, com a causa de aumento de pena prevista no artigo 141, inciso II e §2º, do mesmo diploma legal), sendo pleiteada, liminarmente, a "(...) concessão de medida cautelar determinando a retirada imediata de todas as publicações ofensivas, vídeos, postagens e conteúdos digitais que mencionem o nome do Querelante (...)" e, no mérito a condenação do Querelado, bem como a "(...) fixação de valor mínimo de indenização pelos danos morais suportados pelo Querelante, nos termos do artigo 387, inciso IV, do Código de Processo Penal.". Certifica que, em 07 de janeiro de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a juntada de petição pendente e, posteriormente, abertura de vista ao Ministério Público. Certifica que o Querelante, em 08 de janeiro de 2026, por meio da petição juntada às fls. 33/35, requereu a abertura de vista ao Ministério Público. Certifica que, em 04 de fevereiro de 2026, o Ministério Público se manifestou às fls. 37/42 pela intimação das partes, na forma dos artigos 520 e 521, ambos do Código de Processo Penal, para que informassem acerca da possibilidade e interesse de reconciliação e, no tocante a liminar, opinou no sentido de que fosse oportunizado o contraditório, requerendo, posteriormente por nova vista dos autos. Certifica que, em 24 de fevereiro de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a intimação das partes, na forma requerida pelo Ministério Público. Certifica que a notícia do despacho foi publicada no Diário de Justiça Eletrônico Nacional, em 27 de fevereiro de 2026, conforme certidão de fls. 52, bem como expedidos mandados de intimação das partes às fls. 45/46. Certifica que o Querelante, em 03 de março de 2026, por meio da petição juntada às fls. 53, se manifestou pela ausência de interesse na conciliação. Certifica que o Querelante, em 26 de março de 2026, por meio da petição juntada às fls. 55/66, se manifestou pelo aditamento da queixa-crime. Certifica que o Querelado, em 26 de março de 2026 e através da petição juntada às fls. 80/100, apresentou sua resposta à queixa-crime. Certifica que, em 31 de março de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a abertura de vista ao Ministério Público. Certifica que, em 16 de abril de 2026, o Ministério Público se manifestou às fls. 146/151 opinando no sentido de que fosse oportunizado o contraditório, na forma do artigo 266 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, requerendo, posteriormente por nova vista dos autos. Certifica que, em 01 de junho de 2026, o Excelentíssimo Desembargador Relator determinou a manifestação do querelado, após, abertura de vista ao Ministério Público. Certifica que o Querelado, em 12 de junho de 2026 e através da petição juntada às fls. 163/184, apresentou sua resposta ao aditamento da queixa-crime. Certifica que, em 01 de julho de 2026, o Ministério Público manifestou-se às fls. 186/196, "(...) pelo não recebimento do aditamento de fls. 55/66 e (...), pelo recebimento da exordial acusatória de fls. 02/25, com o regu

Para validar este documento informe o código 4XW4.UVJB.3T56.U7G4 na página <https://www3.tjrj.jus.br/certidaoweb3/>



ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA:23923

Assinado em 21/07/2026 19:00:33
Local: SGJUD - TRIBUNAL PLENO E ÓRGÃO ESPECIAL

prosseguimento do feito, na forma do artigo 267 e seguintes do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Eu, Luciana R. Vieira, Serviço de Processamento Criminal, matrícula 01/29.2 digitei, eu, Eduardo Guimarães de Mello Alves, Diretor da Divisão de Processos Judiciais, matrícula 01/23513, conferi a presente certidão. Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial da Secretaria Geral Judiciária, em 21 de julho de 2026.

ELKE AUTUORI SPITZ PAIVA

Diretora do Departamento de Processos do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

Secretaria Geral Judiciária (SGJUD)

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

